

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.033, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, no valor de R\$ 114.523,48 (cento e quatorze mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 114.523,48 (cento e quatorze mil e quinhentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto à **Prefeitura Municipal de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.033, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
02.201.236950089.2.022000	167	3350.43.00	170401	7.000,00	0,00
02.500.041230019.1.051000	338	4490.52.00	170401	4.700,00	0,00
02.602.154510034.1.075000	452	4490.51.00	170401	1.200,00	0,00
02.604.267820049.2.054000	537	3390.39.00	170401	10.000,00	0,00
02.600.154520035.2.051000	421	3390.39.00	170401	56.363,48	0,00
02.100.041220003.2.012000	29	3390.39.00	150000	31.000,00	0,00
02.500.041230019.2.040000	351	3390.39.00	150000	1.700,00	0,00
02.500.041230019.2.040000	355	3390.93.00	150000	2.560,00	0,00
02.170.061820092.2.125000	121	3390.30.00	170401	0,00	5.598,00
02.170.061820092.2.125000	122	3390.39.00	170401	0,00	882,10
02.500.041230019.2.040000	344	3390.30.00	170401	0,00	2.417,00
02.500.041230019.2.040000	353	3390.39.00	170401	0,00	336,38
02.110.201220077.2.102000	48	3390.30.00	170401	0,00	34.540,00
02.110.201220077.2.102000	50	3390.39.00	170401	0,00	1.970,00
02.600.154520033.2.047000	405	3390.39.00	170401	0,00	33.520,00
02.400.041220010.2.027000	274	3190.94.00	150000	0,00	35.260,00
Totais em R\$				114.523,48	114.523,48

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.032, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 1.732/24,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)**, para atendimento das demandas administrativas e operacionais junto ao **Fundo Municipal de Educação de Bom Jardim**, em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 1.732/24, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do art. 43, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

ANEXO

DECRETO NÚMERO: 5.032, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

PROG. DE TRABALHO	CONTA	NAT. DESPESA	F. RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
14.310.041220125.2.200000	1870	3390.08.56	150000	600,00	0,00
14.310.041220125.2.200000	1016	3390.39.00	150000	900,00	0,00
14.310.123610052.2.060000	1052	3390.39.00	150000	970,00	0,00
14.310.123610053.2.061000	1057	3390.30.00	150000	12.500,00	0,00
14.310.123610054.2.062000	1062	3190.04.00	150000	230,00	0,00
14.130.041220125.2.200000	1015	3390.36.00	150000	0,00	15.200,00
Totais em R\$				15.200,00	15.200,00

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/SME/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE E A ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 que estabelece a Educação Física como componente curricular obrigatório da Educação Básica, conforme Art. 26, §3º;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/1996 estabelece que a disciplina Educação Física deve estar presente da Educação Infantil ao Ensino Médio, mas com adaptações conforme a faixa etária e o nível de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.793/2003, que regulamenta a obrigatoriedade da Educação Física na escola, com exceções;

CONSIDERANDO que a Educação Física tem um papel muito importante na formação integral do aluno, não sendo apenas a prática esportiva, mas toda a cultura corporal do movimento, conforme Base Nacional Comum Curricular, 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.696/1998 que regulamenta a profissão de educação física;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.195/2016, que determina que a docência em Educação Física deve ser exercida exclusivamente por professores licenciados em nível superior;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.530/2018, que dispõe a Educação Física no Ensino Infantil, Fundamental e Médio no Município de Bom Jardim-RJ e que estabelece que esse componente curricular deverá ser ministrado única e exclusivamente por professores de Educação Física, licenciados em nível Superior, registrados no seu conselho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 376, de 15 de agosto de 2025, que estabelece que o exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para qual tenha prestado concurso público, mas que excepcionalmente, o professor de magistério, titular de cargo de professor do 2º Segmento, respeitada sua carga horária semanal, poderá atuar no 1º Segmento.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade da disciplina de Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ.

Parágrafo Único – A implantação da disciplina de Educação Física na Educação Infantil dar-se-á de forma gradual e progressiva, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil, priorizando atividades lúdicas, brincadeiras, jogos, danças e movimentos de exploração corporal, de modo a garantir a construção de experiências significativas que promovam a socialização, a criatividade, a coordenação motora e a valorização da cultura corporal, assegurando sempre o caráter educativo, inclusivo e não competitivo das práticas.

Art. 2º-A disciplina de Educação Física, conforme diretrizes da BNCC tem por objetivos:

I-Contribuir para o desenvolvimento motor, cognitivo, afetivo e social dos alunos;
II-Promover a cultura corporal do movimento (jogos, danças, lutas, esportes e ginásticas);
III-Incentivar hábitos de vida saudáveis, respeito e cooperação;
IV-Valorizar a diversidade cultural, incluindo manifestações locais e regionais;

V- Valorizar e fruir das práticas corporais como expressão cultural e patrimônio;

VI- Refletir sobre o respeito às diferenças e inclusão;

VII- Exercitar a cooperação, solidariedade e o espírito de equipe.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425

Art. 3º-A implementação curricular da Educação Física como componente curricular obrigatório conforme estabelece a presente Resolução, na Rede Municipal de Ensino implica na sua organização e desenvolvimento dentro do currículo escolar, baseada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Orientador Curricular do município de Bom Jardim-RJ, onde:

I- A disciplina integrará a Base Comum Curricular do município.

II- Será ministrada por **profissionais licenciados em Educação Física**, devidamente habilitados.

III- As escolas deverão incluir, em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), a obrigatoriedade desta disciplina.

Art. 4º-A oferta da disciplina Educação Física na Rede Municipal de Ensino deverá estar presente da Educação Infantil-Creche ao 9º ano do Ensino Fundamental respeitando as habilidades específicas com adaptações conforme a faixa etária e o nível de ensino:

I-Educação Infantil (Berçário ao Pré 2): foco como parte do campo de experiências "Corpo, gestos e movimentos", promovendo experiências lúdicas e expressivas, explorando o movimento e o brincar como ferramentas para o desenvolvimento motor, social, emocional e cognitivo;

II-Anos Iniciais (1º ao 5º ano): foco em brincadeiras, jogos, exploração do corpo e convivência;

III-Anos Finais (6º ao 9º ano): aprofundamento nas modalidades esportivas, danças, ginásticas e lutas.

Art. 5º – A Educação Física será ofertada com carga horária de 1(uma) hora-aula semanal em todas as turmas da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental e de 2(duas) horas-aulas semanais nas turmas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6º – A avaliação terá caráter contínuo e processual, priorizando a participação, o empenho e o desenvolvimento integral dos estudantes, em detrimento do rendimento meramente competitivo.

Parágrafo Único- Os alunos serão avaliados por média conforme as demais disciplinas da Base do Núcleo Comum, exceto na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º – Será garantida a participação de todos os alunos, com ou sem deficiência, com as devidas adaptações pedagógicas, assegurando a equidade e a acessibilidade.

Art. 8º- A Educação Física é **obrigatória**, mas não será exigida para alunos com **problemas de saúde ou deficiência incompatível** com a prática da disciplina comprovado com laudo médico.

Parágrafo único- A avaliação desses alunos será feita através de atividades teóricas a cerca dos conteúdos desenvolvidos na forma prática.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio pedagógico e promoverá formação continuada aos professores da área.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim-RJ, 03 de setembro de 2025.

Luciana Lattanzi Mota Menezes
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.463/25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6698/2025, de 22/08/2025, e

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Avaliação responsável pela regulamentação e divulgação do Prêmio Magda Soares: Transformando vidas pela Leitura, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação-SEEDUC, produzindo efeitos a partir da data da publicação.

PROFESSOR	CARGO	MATRÍCULA
MARCÉLI PERDIGÃO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II - LÍNGUA PORTUGUESA	10/6361-SME
DENISE MACEDO PINHEIRO	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE	10/2516-SME
MÁRCIA MULULO ERTHAL	DIRETOR DE ENSINO	41/7566-SME

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 461/25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Artigo 103 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/91, e Considerando o Processo Administrativo nº 4466/2025, de 05/06/2025.

RESOLVE:

AVERBAR, em favor do Servidor Estatutário, **PEDRO ALMEIDA DE AGUIAR**, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, matrícula nº 10/7511-SMA, o tempo de serviços prestados anteriormente a essa municipalidade no total de 578 (quinhentos e setenta e oito) dias, ou seja, 1 (um) ano e 06 (seis) meses e 31 (trinta e um dias) dias, para efeitos de aposentadoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 460/25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, e Considerando o Ofício Interno nº 344/2025-SMS, de 28/08/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR a Sr^a. **MARINEIS AYRES DE JESUS**, CHEFE DE LICITAÇÃO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRA– Símbolo –CAI, matrícula nº 12/1441-SMS e EQUIPE DE APOIO: a Servidora, **MARÍLIA MONNERAT DA ROSA BARROZO** auxiliar administrativo II – Matrícula 10/3560 – GP; a servidora **MARIA CLARA ORNELLAS DE OLIVEIRA**, Coordenadora de Gabinete, Matrícula nº41/7803-SMS e a servidora **GISELY LOPES DE MORAES**, Professor De Educação Infantil-Creche , Matrícula nº10/6368-SME, produzindo efeitos a partir da data de 01/09/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº. 464/25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

ERRATA da **PORTARIA Nº.438/25, DE 12 DE AGOSTO DE 2025**, publicada na edição 416, de 15/08/2025, do Diário Oficial do Município de Bom Jardim/RJ.

ONDE SE LÊ:

REGINA CARVALHO DE SÁ	SERVENTE	10/1806-SME	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	13/07/2025 A 11/10/2025
--------------------------------------	----------	-------------	--------------------------------------	-------------------------------

LEIA-SE:

REGINA CARVALHO DE SÁ	SERVENTE	10/1806-SME	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	02/07/2025 A 30/09/2025
--------------------------------------	----------	-------------	--------------------------------------	-------------------------------

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

**AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL**

**DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 462/25, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 87 da Lei Complementar nº 01, de 19/06/1991, e

Considerando o Processo Administrativo nº 4538/2025, de 09/06/2025.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora do Quadro Permanente Estatutário abaixo relacionada, **Licença Prêmio a Título de Assiduidade**, produzindo efeitos no período que se segue.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	PERÍODO
DAYANA DOS SANTOS RIBEIRO	AGENTE DE SAÚDE	10/3978-SMS	15/09/2025 A 15/12/2025 (TRÊS MESES) 1º QUINQUÊNIO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SETOR DE LICITAÇÃO

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

Considerando o pedido de impugnação ao Edital PE 040/2025, apresentado TEMPESTIVAMENTE;

Considerando a resposta apresentada pelo Diretor de Segurança Pública e Trânsito opinando pela Procedência do Pedido, constante nos autos do Processo Administrativo nº 6974/2025.

Fica alterado o texto do item 22 do Edital e item 4, subitem 4.3 do Termo de Referência para o seguinte:

ONDE LÊ-SE:

“4.3 – Os bens serão entregues conforme ordens de fornecimento, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da mesma, no endereço a seguir, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal, na Sede da Diretoria de Segurança Pública e Trânsito / Guarda Municipal, localizada à Rua Luiz Correa, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28660 000, das segundas às sextas-feiras, das 09h as 17h. (Galpão Cultural).”

LEIA-SE:

“4.3 – Os bens serão entregues conforme ordens de fornecimento, em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da mesma, no endereço a seguir, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal, na Sede da Diretoria de Segurança Pública e Trânsito / Guarda Municipal, localizada à Rua Luiz Correa, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28660 000, das segundas às sextas-feiras, das 09h as 17h. (Galpão Cultural).”

Fica alterado também o texto da **Cláusula terceira - Dinâmica de execução e recebimento do contrato - Parágrafo Segundo da Minuta de Contrato** para o seguinte:

ONDE LÊ-SE:

“**Parágrafo Segundo** – Os bens serão entregues conforme ordens de fornecimento, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da mesma, no endereço a seguir, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal, na Sede da Diretoria de Segurança Pública e Trânsito / Guarda Municipal, localizada à Rua Luiz Correa, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28660 000, das segundas às sextas-feiras, das 09h as 17h. (Galpão Cultural).”

LEIA-SE:

“**Parágrafo Segundo** – Os bens serão entregues conforme ordens de fornecimento, em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento da mesma, no endereço a seguir, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou por servidor designado para tal, na Sede da Diretoria de Segurança Pública e Trânsito / Guarda Municipal, localizada à Rua Luiz Correa, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28660 000, das segundas às sextas-feiras, das 09h as 17h. (Galpão Cultural).”

Por fim, considerando que não haverá alteração na formulação das propostas, não há necessidade de nova contagem do prazo para realização do certame, conforme previsto no art. 55,§1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Raphael Santos Rosa de Jesus
Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.767, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.747 DE 18 DE JUNHO DE 2025 QUE INSTITUIU O DIA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL E A SEMANA MUNICIPAL DO CAFÉ ESPECIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim - RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.747, de 18 de junho de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ:

I – O Dia Municipal do Café Especial, a ser comemorado anualmente no dia 03 de outubro;

II – A Semana Municipal do Café Especial, a ser realizada anualmente na semana do dia 03 do mês de outubro.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, em 03 de setembro de 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/25

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4403/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: eventual e futura aquisição de GÊNEROSALIMENTÍCIOS, através de Sistema de Registro de Preços, visando atender a demandas do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e da Residência Terapêutica - RT, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SMS,

Tipo de licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Critério de Execução: A forma de execução será DIRETA, com fornecimento PARCELADO.

Custo estimado: R\$ 85.813,00 (oitenta e cinco mil, oitocentos e treze reais).

Data do certame: 17/09/2025

Abertura da Sessão: 09h30min

Início da Disputa: Após análise das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitação.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34)2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633>

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.031, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para autorização de atividade econômica em caráter eventual e ambulante na 1ª Expo Café e Flor de Bom Jardim, no corrente ano de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM–RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública para a autorização do exercício da atividade econômica em caráter eventual e ambulante, prevista na Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura) e Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), em ponto fixo, nas vias públicas, no município de Bom Jardim/RJ, na 1ª Expo Café e Flor de Bom Jardim, no corrente ano de 2025.

CAPÍTULO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As autorizações dos pontos fixos para o exercício de atividades econômicas em caráter eventual e ambulante na 1ª Expo Café e Flor de Bom Jardim serão concedidas a pessoas físicas, maiores de 18 anos.

Art. 3º. Serão alocados, a princípio, 15 (quinze) pontos fixos, no período do evento de 03 dias, nas áreas públicas, localizadas no Complexo Cultural Fazenda Bom Jardim – Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, local onde ocorrerá o evento, a serem dispostas pela Secretaria de Turismo, por meio de mapeamento, de acordo com a organização de cada evento.

§1º - Fica proibido nos locais de comemoração dos festejos, nos pontos alocados neste decreto para os ambulantes:

I - O comércio e o consumo de qualquer bebida e/ou comida em recipiente de vidro.

§2º - Havendo necessidade, e verificada a possibilidade pela organização do evento, poderão ser disponibilizados mais pontos fixos.

Art. 4º. Os interessados deverão apresentar toda documentação comprobatória, quais sejam: RG, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA e NÚMERO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) e NÚMERO (S) VÁLIDO (S) PARA CONTATO TELEFÔNICO (**obrigatório**). A não apresentação dos documentos inviabiliza a inscrição do barraqueiro para o evento solicitado.

§1º. Visando garantir descentralização das oportunidades de renda, não será admitida mais de uma solicitação por pessoa física ou jurídica. Sendo vedada também inscrições de seus cônjuges.

§2º. É expressamente proibida a prática de cambismo e repasse do ponto a terceiros após a inscrição, sendo, portanto, o ponto INTRANSFERÍVEL a terceiros.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DOS PONTOS

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Art.5º. Fica designado o quantitativo de 10 (dez) pontos de barracas de tamanho 04 metros por 04 metros (totalizando 16 metros quadrados), e 05 (cinco) pontos de “food truck”, carrocinha de cachorro-quente e similares.

Art.6º. Fica designado os seguintes critérios para definição do local das barracas, devendo o solicitante atender todos os requisitos, sem exceção:

- I – Documentação válida e número de contato telefônico eficaz;
- II – Os solicitantes devem estar em dia com obrigações fiscais e fazendárias do Município de Bom Jardim, fato a ser verificado pela Sec. Mun. De Fazenda;
- III - Fica desde já definido o critério de SORTEIO a ser realizado na data de 12/09/2025 – sexta-feira, no Teatro do Galpão Cultural, localizado na rua Luiz Correa, nº 05 – Centro de Bom Jardim, com início da reunião marcado para às 18:00 horas, para a determinação dos pontos a serem ocupados;

Art.7º. As inscrições serão realizadas nos dias 08/09/2025 e 09/09/2025, através de abertura de processo junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Bom Jardim / RJ, localizada no 1º Andar da Sede Municipal - Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, Centro de Bom Jardim/RJ, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal, seguindo a regra dos incisos abaixo:

- I – Exclusivamente, no dia 08/09/2025, as inscrições serão abertas **APENAS** para munícipes bom-jardinenses (residentes no município de Bom Jardim/RJ).
- II – No dia 09/09/2025, as inscrições abertas para os demais interessados.

§1º. Cabe ao Secretário de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico definir a ordem e a numeração dos pontos fixos, de acordo com o mapeamento prévio.

§2º. A autorização apenas dará direito ao uso da área pública por meio de barracas padronizadas, durante o período do evento.

CAPÍTULO III DA PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS

Art. 8º. A atividade só poderá ser desempenhada por meio de barracas padronizadas (tendas pirâmide) nas dimensões de 4,0m X 4,0m, de estrutura tubular metálica, que deverão possuir cobertura, saia e fechamento de cor branca.

Parágrafo Único. Não será permitida a montagem de qualquer equipamento diverso do especificado, sob pena de aplicação das sanções administrativas correspondentes.

Art. 9º. Todo e qualquer tipo de apoio logístico ou operacional, incluindo o fornecimento de água e luz, bem como os serviços de aquisição ou locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade do titular da autorização, não cabendo ao Município de Bom Jardim/RJ qualquer tipo de ônus.

Art. 10. Efetivada a inscrição, e caso seja constatado o descumprimento de requisitos fundamentais por parte do contribuinte, o fiscal de Postura e Urbanismo providenciará imediatamente o fechamento da barraca com ‘fita zebra’ e conseqüentemente a suspensão do alvará para a festividade.

CAPÍTULO IV DO FLUXOGRAMA DA CONCESSÃO DO ALVARÁ

Art. 11. O procedimento adotado pela Administração Pública Municipal para a análise e a concessão da autorização para instalação das barracas e o exercício da atividade econômica ambulante e eventual terá a seguinte ordem:

1. PROTOCOLO - Distribuição;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

2. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - verificar se o requerente possui inscrição cadastral, pendência de dados cadastrais e de documentos e, existência de débitos;
3. SECRETARIA DE FAZENDA - deliberações;
4. SECRETÁRIO DE TURISMO - análise e DEFINIÇÃO quanto a disponibilização do local da barraca;
5. FISCALIZAÇÃO DE POSTURA E URBANISMO - verificar se o requerente atende às normas referentes às questões de uso e ocupação do solo, postura e urbanismo e ambientais;
6. GUARDA MUNICIPAL – verificar as questões de organização e segurança em relação às disposições das barracas e ao tráfego de veículos e pedestres, dentre outras;
7. VIGILÂNCIA SANITÁRIA – verificar se o requerente atende as exigências legais referentes às questões de saúde e higiene;
8. PREFEITO - autorizar ou não;
9. FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – verificar se o requerente possui pendências fiscais com o Município, efetuar o lançamento, constituir o crédito tributário com a notificação do requerente;
10. SETOR DE CADASTRO TÉCNICO - cadastrar, lançar nos sistemas, emitir as guias de recolhimento das taxas e emitir o cartão de alvará com as informações pertinentes;
11. TESOURARIA- aguardar pagamento e a retirada do cartão de alvará pelo interessado.

CAPÍTULO V DAS TAXAS:

Art. 12. O pagamento da Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante - TACEA, Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos - TAOS e Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, previstas nos art. 325, art. 332, anexos VI e VII do Código Tributário Municipal e anexo I da Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017, deverão ser comprovados pelo solicitante via juntada no processo administrativo.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DAS PENALIDADES

Art. 13. As guias das TACEA, TAOS e TVS e o Cartão de autorização deverão ficar expostos permanentemente nas barracas, em local visível à população e deverão ser apresentados à fiscalização sempre que solicitados.

Art. 14. A tabela de preços dos produtos comercializados deve estar afixada em local visível ao público, na parte frontal dentro dos limites da barraca, em tamanho máximo de 50x30cm.

Art. 15. Todo e qualquer equipamento utilizado pelos comerciantes ambulantes deverá permanecer instalado dentro dos limites da barraca.

Art. 16. O não cumprimento das obrigações previstas no presente decreto poderá acarretar em sanções administrativas (multas, cancelamento da autorização, suspensão imediata da atividade econômica) previstas na Lei Complementar Municipal nº. 218, de 14 de dezembro de 2016 – CTM e Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 - Código de Postura.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência às infrações prevista nas legislações indicadas no caput deste artigo, os eventuais infratores sujeitar-se-ão à apreensão de todos os equipamentos e das mercadorias.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE:

Art. 17. As autorizações para o exercício do comércio durante o evento serão concedidas em caráter precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogadas a qualquer tempo, por motivo de interesse público, por ato devidamente fundamentado da Secretaria de Fazenda, do

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM GABINETE DO PREFEITO

Secretário de Saúde (vigilância sanitária) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal (postura e urbanismo).

Art. 18. É vedado o funcionamento das barracas, nos períodos em que as vias de circulação estiverem liberadas ao tráfego de veículos.

Art. 19. A atividade de comércio ambulante se subordina aos ditames da Lei Complementar nº 218, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº 192 de 02 de junho de 2015 (uso e ocupação do solo), Lei Municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (Código de Postura e Urbanismo) e demais regramentos existentes sobre vigilância sanitária e postura e urbanismo.

Art. 20. Todas as mercadorias a serem comercializadas pelo comércio ambulante autorizado durante o evento deverão respeitar o disposto pela vigilância sanitária do município, além do cumprimento das disposições abaixo:

- I - Uso de touca e luva durante todo o período de manipulação dos alimentos em geral;
- II - Lixeiras dentro e fora da barraca;
- III - Ponto de água para higiene das mãos e utensílios; Como rede esgoto;
- IV - Funcionário exclusivo para manipulação de dinheiro (em separado dos funcionários que manipulam os alimentos);
- V - Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em recipientes descartáveis.
- VI - Todos os equipamentos que estiverem em contato com alimentos devem ser devidamente higienizados;
- VII - Observar a data de validade de todos os alimentos e bebidas servidos, bem como as condições de armazenamento (alimento /bebidas).

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES:

Art. 21. Fica vedado:

- I - A utilização de churrasqueiras;
- II - A sublocação, o arrendamento ou a transferência do alvará a terceiros;
- III - A comercialização e/ou utilização de recipientes de vidro (garrafas, copos, etc.);
- IV - A utilização de equipamentos de propagação sonora independente, tais como amplificadores, aparelhos de som, “home theaters”, “DVDs”, etc; A colocação de faixas, “banners”, placas, tabuletas e similares em qualquer parte externa das barracas, não podendo constar também nomes ou designações do comerciante ambulante, nem publicidade diferente daquela estabelecida pelo patrocinador do evento, se houver.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pela Secretária de Saúde, pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, ou a quem for expressamente delegada à competência.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 4054/2025
Contrato original: 064/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 037/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº . 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: KAIPHI DE BOM JARDIM CONSTRUTORA LTDA ME. inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.025.699/0001-03

B) OBJETO: O presente tem como objeto o reajuste do valor do contrato nº 064/2022, conforme previsto na cláusula sexta do referido contrato, que trata da contratação de empresa especializada para prestar serviços em caminhão TIPO PIPA, com motorista, com capacidade mínima ade 10.000 (dez mil) litros cada, para atendimento e auxílio à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 039/2022.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$35.899,60 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), mensais, correspondentes ao percentual acumulado de 5,35117% (julho/2024 a junho/2025).

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: P.T: 02.604.267820049.2.054, N.D. 3390.39.00, conta 538.

E) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 5630/2025
Contrato original: 089/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 036/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº . 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: ANCP DE BOM JARDIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.860.700/0001-03

B) OBJETO: O presente tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato nº 089/2024, a partir de 26 de agosto de 2025, na forma da cláusula segunda do mencionado contrato, referente a contratação de empresa especializada visando obras de Pavimentação de via e construção de rede de Drenagem Pluvial, na Rua Fernando Emmerick, no Bairro dos Alves, 1º Distrito de Bom Jardim / RJ, cujas especificações encontram-se detalhadas no Projeto Básico, constante no Anexo I do Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2024.

C) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 15/08/2025 e da manifestação do contador e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 4191/2025, referente ao setor de almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao ano de 2024.

BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 15/08/2025 e da manifestação do contador e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 3266/2025, referente às informações de patrimônio no ano de 2024 da PMBJ, Fundo Municipal de Artesanato, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentadas pela Chefia do Departamento de Patrimônio.

BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico

RETIFICAÇÃO NOTIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS LEI PAULO GUSTAVO REFERENTE A PUBLICAÇÃO Nº421- PÁGINA 11

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico vem por meio desta publicação notificar os contemplados pela Lei Paulo Gustavo agraciados pelos editais abaixo listados que ainda não realizam a prestação de contas junto ao Município.

Logo, esta secretaria solicita que, todos os citados abaixo realizem os trâmites necessários para regularizarem a situação no **prazo de até 20 dias úteis a partir da publicação desta notificação.**

Desta forma, ratifica-se que a prestação de contas a prestação de contas dos projetos contemplados pela Lei Paulo Gustavo devem ser realizadas conforme as seguintes orientações:

- Cada contemplado deve abrir um processo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim endereçado à Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico. **Observação: Caso tenha sido contemplado em mais de um projeto, deve ser protocolado um processo para cada projeto agraciado.**
- Além da solicitação no ofício, o processo deve conter o Relatório da Prestação de Contas, arquivo enviado em anexo a este e-mail em PDF e Word para ser utilizado como modelo com as instruções contidas no arquivo, que se encontra nos anexos dos editais.

EDITAL 03/2023- SELEÇÃO DE PROJETO EM APOIO A ESPAÇOS DE CINEMA

PROJETO	PROPONENTE	NATUREZA
Cine Interativo	Base Produções	Pessoa Jurídica

EDITAL 05/2023- SELEÇÃO DE PROJETO DE OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICAS

PROJETO	PROPONENTE	NATUREZA
Bumba Meu Boi	Roberto Carlos Santos	Pessoa Física
Cultura em Prato Cheio- Entretenimento Saudável	Bruno do Valle Rangel	Pessoa Física
Encontro Folia de Reis São José do Ribeirão	Jorge de Castro	Pessoa Física
Musicando Nossos Distritos	Luis Antonio Pinto Barreto	Pessoa Física

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425

PROJETO	PROPONENTE	NATUREZA
Wanderson Terra Instrumental	Wanderson Terra	Pessoa Física

Bom Jardim, 03 de setembro de 2025.

Ronaldo da Silva de Azevedo

Vice-Prefeito

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico

Matrícula: 41/7613

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 15/08/2025 e da manifestação do contador e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 3906/2025, referente ao setor de almoxarifado do prédio sede da PMBJ, referente ao ano de 2024.

BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

QUARTA-FEIRA, 03-09-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 425



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

PRONUNCIAMENTO

Atesto total conhecimento das conclusões contidas no parecer do Controle Interno Municipal, datado de 01/09/2025 e aprovo a PRESTAÇÃO DE CONTAS constante nos autos do processo nº 6790/2025, referente à subvenção concedida em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM**, inscrita no CNPJ nº 05.932.453/0001-70, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base na Lei Municipal nº 1.734, de 07 de fevereiro de 2025.

BOM JARDIM/RJ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO